



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROCESSO N.º

EXERCÍCIO DE 19... 76.

ASSUNTO: Projeto de Habilitação nº 81/76

"Cuida de estudar de juros, multas e
correção monetária os decretos já sus-
critos na Dívida Pública.
Acertar com o Exenturo nº 141/76.
Habilitação nº

Processo N.º

Início



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO J. DA BARRA

PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 08/76.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

DELIBERAÇÃO :-

ARTº 1º) - Ficam isentas de Multas, Juros e Correção Monetária até o dia 30 de junho do corrente ano, todos os contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano e Sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização, do exercício de 1975 e anteriores.

ARTº 2º) - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1976.

Benício Andrade

= BENICIO ANDRADE = PRESIDENTE =



COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER

A Comissão de Finanças por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável á aprovação da Mensagem nº 14/76, com exclusão do Artº 2º de Ante-Projeto de Deliberação nº 13/76.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1976.

João Ribeiro de Sant
Antônio de Azevedo Lima
Amir Ribeiro de Aze

APROVADO
Em 14 de Maio de 1976
Bludsaad
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável a aprovação da Mensagem nº 14/76, com a exclusão do Artº 2º de Ante-Projeto de Deliberação nº 13/76.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1976.

Clair de Azevedo

João Ribeiro de Sant

APROVADO
Em 14 de Maio de 1976
Bludsaad
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

MENSAGEM Nº 14/76

Em, 07 de maio de 1976

SENHOR PRESIDENTE:

=====

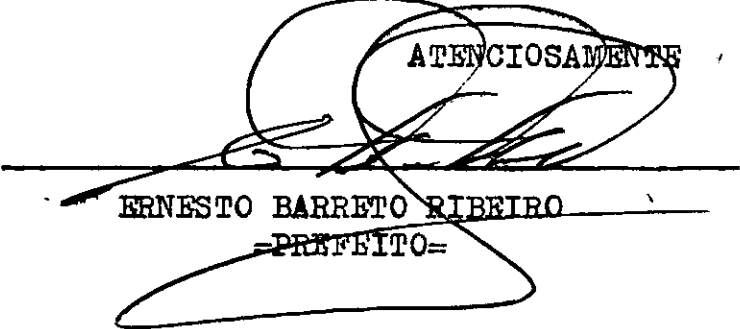
Tenho a subida honra de poder submeter a douda consideração dessa Egrégia Câmara, através do alto in termédio de V. Excia., o Ante-Projeto de Deliberação nº 13/76 que cuida de isentar de juros, multas e correção monetária os impostos já inscritos na Dívida Ativa, isto é, aqueles vencidos e não pagos nos exercícios de 1975 e anteriores.

A presente medida tem como real escôpo propiciar o incentivo no aumento da arrecadação dos impostos e taxas Municipais, aproveitando a grande afluência dos proprietários as nossas regiões praianas.

Por considerar a presente matéria de real urgência encareço aos ilustres Vereadores a sua aprovação no prazo de 20 (vinte) dias, atendendo preceitos ditados pelos Parágrafos I e II do Art. 84 da Lei Complementar nº 01 de 17/12/75.

Sem outro particular, certo do alto al cance da presente matéria, agradeço a compreensão dos ilustres Vereadores, oportunidade em que renovo a V. Excia., os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE


ERNESTO BARRETO RIBEIRO
=PREFEITO=

AO EXMº SNR.
BENICIO ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

~~ATTE~~-PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº ⁸~~5~~776

1ª DISCUSSÃO
Em 11/05/1976
B. Andrade
Presidente

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E ~~ES~~ SANCIONA A SEGUINTE,

2ª DISCUSSÃO
Em 14/05/1976
B. Andrade
Presidente

As Comissões de FINANÇAS - C. JUSTIÇA
EM 14/05/1976
B. Andrade
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO :
=====

ARTº 1º) - Ficam isentos de Multas, Juros e Correção Monetária até o dia 30 de junho do corrente ano, todos os contribuintes dos Impostos Predial, Territorial Urbano e Sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Taxa de Alvará de Localização, do exercício de 1975 e anteriores.


Excluir {

ARTº 2º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar o prazo de Artigo Anterior tantas vezes quanto necessário no presente exercício.

ARTº 3º) - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

APROVADO
Em 14/05/1976
B. Andrade
Presidente

GABINETE DO PREFEITO 07 DE MAIO DE 1976


ERNESTO BARRETO RIBEIRO
-PREFEITO-

